



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PMLC - MA CPL
Folha: 036
Rubrica



SOLICITAÇÃO COTAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO

PROTOCOLO DE ENTREGA

Declaramos para os devidos fins, que recebemos a solicitação de cotação de preços emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Lima Campos-MA, para fins de cotação de preços praticados no mercado, referente a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de gás liquefeito de petróleo, de interesse desta Administração Pública.

Declaramos ainda, que recebemos o formulário/modelo da cotação de preços contendo o objeto pretendido de forma precisa, suficiente e clara.

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL: FLAVIA SOUSA BARRETO			
ENDEREÇO COMPLETO: R - JOCA MOTA			
CEP: 65728000	BAIRRO/DISTRITO: CENTRO	MUNICÍPIO/UF: LIMA CAMPOS	
CNPJ: 25083285/0001-00	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 5264-7	
E-MAIL: distribuidorabarreto2016@hotmail.com		(DDD) TELEFONE: (99) 982023715	
CIENTE EM: 08/09/2020. Nome: Flavia Sousa Barreto C.I. nº: 22583862002-8 CPF nº: 03479462390		CARIMBO CNPJ Distribuidora Barreto's CNPJ: 25.083.285/0001-00 Flávia Sousa Barreto	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PMLC - MA CPL

Folha: 037

Rubrica



ANEXO I FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: A eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de gás liquefeito de petróleo, de interesse desta Administração Pública.

MÊS BASE: Agosto/2020.

REFERÊNCIA: Solicitação de Cotação de Preços.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma)

Razão Social: FLAVIA SOUSA BARRETO

CNPJ nº: 25083.285/0001-00

Endereço: R- JOCA MOTA

Cidade: LIMA CAMPOS

Estado: MA

E-mail: distribuidorabarroto2016@hotmail.com Telefone: (99) 982023715

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo: Flávia Sousa Barreto

Cédula de Identidade nº: 22583862002-8

Órgão emissor: SSP-MA

CPF nº 014794623-90

E-mail: distribuidorabarroto2016@hotmail.com

Cargo/função que exerce na empresa: (☒) Sócio/Empresário; (☐) Funcionário; (☐) Procurador.

Data do preenchimento deste formulário: 08/10/2020

Assinatura/rubrica do responsável: [Assinatura]

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário
ADMINISTRAÇÃO EM GERAL				
1	CARGA DE GÁS P13-GLP - Especificação: Composição básica de propano e butano (gás de cozinha); Unidade de fornecimento: botijões com 13kg retornáveis e suas condições deverão estar de acordo com a port.47. de 24/03/99, ANP, NBR-14024 DA ABNT.	Unid.	400	86,00
2	VASILHAME DE BOTIJÃO COMPLETO P13-GLP - Especificação: Vasilhames de Botijão de Gás capacidade para 13kg de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT - possui dispositivo de segurança que em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame.	Unid.	100	225,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PMLC - MA CPL

Folha: 038

Rubrica



3	CARGA DE GÁS CILINDRO P45 - Especificação: Composição Básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável tipo a granel residencial pesando 45kgretornaveis. Acondicionado em botijão, e suas condições deverão estar de acordo com aport.47. De 24/03/99, ANP, NBR - 14024 DA ABNT.	Unid.	220	390,00
---	---	-------	-----	--------

Prazo de validade informações: (X) 30 dias; () 60 dias; () ____ dias.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os dados requeridos neste formulário devem ser preenchidos a próprio punho (inclusive os preços unitários e totais).

Relatório de Cotação

Relatório elaborado no dia 04/09/2020 11:54:13 (R\$: 177.47.93.139)
GÁS GLP

Item	Preços	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Quantidade	Total
1) carga de gás de cozinha glp	4	R\$ 85,40	R\$ 84,40	1 Unidade	R\$ 85,07
Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do	NºPregão:22020	30/06/2020 08:16:00	R\$ 87,50	
2	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Esportiva Subsecretaria de	NºPregão:12020	01/04/2020 09:01:00	R\$ 83,30	
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - Centro de	5139	04/04/2020 08:00:00	R\$ 84,40	
Média dos Preços Obtidos:					R\$ 85,07
2) BOTUÃO DE GÁS GLP 13KG	4	R\$	R\$ 230,78	1 Unidade	R\$ 230,78
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CAMPESTRE / (2) MUN SAO JOSE DO	NºLicitação:811287	23/04/2020 16:00:00	R\$ 199,00	
2	Prefeitura Municipal de Planaltina	115559	16/04/2020 00:00:00	R\$ 208,33	
3	MUNICIPIO DE ITAGUAI / (1) COMPRAS E LICITAÇÃO	NºLicitação:803435	19/02/2020 09:00:00	R\$ 285,00	
Média dos Preços Obtidos:					R\$ 230,78
3) GÁS P45	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00	1 Unidade	R\$ 350,00
Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.BAIANO(INSTITUTO FEDERAL BAIANO)	Dispensa de Licitação Nº 21/2019	01/11/2019 00:00:00	R\$ 350,00	
Média dos Preços Obtidos:					R\$ 350,00
Valor Global:					R\$ 665,85



PMLC - MA CPL
Folha: 040
Rubrica: [assinatura]
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
CNPJ Nº 07.070.873/0001-10
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO PP: 003/2020
Fls.: 246
Rubrica: [assinatura]
CPL - Prefeitura Mun. De Estreito - MA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

PROCESSO ADM. Nº 012/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020-CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020.

A Prefeitura Municipal de Estreito MA, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº. - 07.070.873/0001-10, de acordo com o que estabelece o Decreto Municipal nº 16/2015 e o edital do Pregão Presencial nº 003/2020, constante do Processo administrativo nº 012/2020, torna público a Ata de Registro de Preços nº 003/2020, tendo como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA) PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA**, neste ato Representado Pelo Srº Sueliton Lacerda Figueiredo, Secretário Mun. de Adm. Fin. e Gestão, nomeado(a) pela Portaria Nº 003 de Janeiro de 2019, inscrito(a) no CPF sob o Nº 033.184.393-55, RG Nº 244827220030, SSP/MA, pelo Sr. Cassio Antônio Paula Batista, Secretário Municipal de Saúde, nomeado pela Portaria Nº 003 de Janeiro de 2017, Portador do RG Nº 4818533, e do CPF Nº 592.896.276-20 e o Sr. Antônio Carlos Gregores de Araújo, Secretário Municipal de Educação e Cultura, nomeado pela Portaria Nº 010 de Fevereiro de 2018, Portador do CPF Nº 158.357.317-87 e do RG Nº 2644590, IFP/RJ. Tal solicitação visa o atendimento da demanda operacional das Secretarias do Município a ocorrer conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata de Registro de Preços, cuja validade é de **12 (doze) meses contínuos**, a contar da publicação no Diário Oficial Dos Municípios do Maranhão (FAMEM), em conformidade com as disposições a seguir:

A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORNECEDOR(ES), PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS:
DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: **ALVINA NOLETO MEDEIROS GODOI-ME, CNPJ Nº 05.159.776/0001-72**

Endereço: Rua José Sarney, 1776, Planalto I, Estreito/MA, CEP nº 65975-000

Nome do Representante: Edson Rodrigues de Godoi, portador da Carteira de Identidade RG Nº 049181332013-9 SESP-MA e CPF de Nº 332.444.483-72.

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. NEG.	V. TOTAL
1	Carga de Gás P13 - GLP- Composição básica de propano e butano (gás de cozinha); Unidade de fornecimento: botijões com 13 kg retornáveis e suas condições deverão estar de acordo com a port.47. De 24/03/99 ANP, NBR - 14024 da ABNT.	Und	534	R\$ 90,00	R\$ 48.060,00
2	Carga de Gás P13 - GLP- Composição básica de propano e butano (gás de cozinha); Unidade de fornecimento: botijões com 13 kg retornáveis e suas condições deverão estar de acordo com a port.47. De 24/03/99 ANP, NBR - 14024 da ABNT. Para programa da Secretaria de Assistência Social.	Und	400	R\$ 90,00	R\$ 36.000,00
3	Carga de Gás P45 - GLP- Composição básica de propano e butano (gás de cozinha); Unidade de fornecimento: botijões com 45 kg retornáveis e suas condições deverão estar de	Und	65	R\$ 350,00	R\$ 22.750,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
CNPJ Nº 07.070.873/0001-10
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



acordo com a port.47. De 24/03/99 ANP, NBR -
14024 da ABNT.

VALOR HOMOLOGADO R\$: 106.810,00 (Cento e seis mil oitocentos e dez reais)

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho, Solicitação ou Contrato em favor da empresa **FORNECEDORA**, cabendo a Contratante emitir o respectivo documento que entender necessário e especificar a quantidade de cada item a ser fornecido.

2.2. Será exigido da FORNECEDORA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas ao fornecimento estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2020, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

3.1.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa FORNECEDORA/CONTRATADA a fim de que possam executar o fornecimento, desde que previamente identificados e portando crachás da empresa;

3.1.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela FORNECEDORA/CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

3.1.4. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

3.1.5. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

3.1.6. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

4- CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA

4.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 003/2020 e em seus anexos;

4.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
CNPJ Nº 07.070.873/0001-10
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



4.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

4.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 003/2020;

4.1.5. Responsabilizar-se pela completa entrega e instalação do objeto registrado, inclusive pela retirada, quando constatadas quaisquer impropriedades nos mesmos;

4.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

4.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

4.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

4.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5- CLÁUSULA QUINTA - DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO, GARANTIA, LOCAL e PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO MOBILIÁRIO

5.1. A Nota de Empenho será entregue na sede FORNECEDORA/CONTRATADA, enviada por correio eletrônico (e-mail) ou fac-símile e, caso seu recebimento não seja confirmado imediatamente após o encaminhamento, será considerada recebida pela FORNECEDORA/CONTRATADA no primeiro dia útil seguinte ao do envio, para todos os efeitos legais e contratuais.

5.2. O prazo para a entrega e instalação dos objetos registrados nesta ata, será o prazo constante na solicitação ou Nota de Empenho, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da solicitação ou da Nota de Empenho.

5.3. A FORNECEDORA/CONTRATADA deverá entregar o objeto registrado especificado na solicitação ou Nota de Empenho no Local indicado nos respectivos documentos.

5.4. Os Objetos registrados serão recebidos:

5.4.1. Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade com as exigências no ato da entrega do objeto contratado e do(s) Termo(s) de Garantia;

5.4.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, se e quando o contrato tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações desta Ata, do Edital do Pregão Presencial nº. 003/2020 e seus Anexos;

5.4.3. Fazendo-se necessário a substituição de qualquer item fornecido, a FORNECEDORA/CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para executá-la, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por fac símile ou correio eletrônico, para a adoção das medidas corretivas.



PMLC - MA CPL
Folha: 043
Rubrica: [assinatura]
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
CNPJ Nº 07.070.873/0001-10
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO PP: 003/2020
Fls.: 249
Rubrica: [assinatura]
CPL - Prefeitura Mun. De Estreito - MA



5.4.4. A notificação mencionada no subitem 9.4.3. Interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

5.5. A FORNECEDORA/CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos/vícios/impropriedades de fabricação dos objetos registrados, a contar da data de recebimento definitivo do objeto contratado.

5.6. Durante o prazo de garantia, a FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a adotar medidas corretivas necessárias, ou a substituição dos objetos, contra defeitos, mau funcionamento, vícios e/ou impropriedades, às suas expensas, sem ônus para a Administração.

5.7. Todo objeto entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo.

5.8. Todos os objetos deverão ser novos, sem uso, entregues em embalagem inviolada, na qual conste nome do fabricante e demais dados que permitam a completa identificação do produto.

5.9 A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DA ATA

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O documento fiscal correspondente ao fornecimento deverá ser encaminhado à Sede da Prefeitura Municipal de Estreito - MA, situada na Rua Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, Estreito -MA.

7.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho ou Contrato, fazendo menção expressa ao respectivo número. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

7.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre os serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

7.2. O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo (liquidação da despesa) dos objetos registrados, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que os objetos entregues estão de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

7.2.1. O pagamento será creditado em nome da FORNECEDORA/CONTRATADA, mediante ordem bancária, para depósito na seguinte conta corrente:

Banco: BRASIL

Agencia: 4813-5

Conta: 5247-7

Titular: ALVINA NOLETO MDEIROS GODOI-ME.

7.3. O pagamento ocorrerá apenas após consulta ao SICAF, e desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), por meio das respectivas certidões;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA
CNPJ Nº 07.070.873/0001-10
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor das contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.5. O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

7.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.8. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO VENCEDOR

8.1. O registro da FORNECEDORA/CONTRATADA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da CONTRATANTE:

8.1.1. A pedido quando:

- a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

8.1.2. Por iniciativa desta Procuradoria, quando:

- a) A fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- d) A fornecedora não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) A fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Processo Administrativo nº 012/2020 ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

8.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Procuradoria fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.



PMLC - MA CPL

Folha: 045

Rubrica

PROCESSO PP: 003/2020

Fls.: 21

Rubrica:

CPL - Prefeitura Mun. De Estreito - MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
CNPJ Nº 07.070.873/0001-10
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



9 - CLÁUSULA NONA - DA INEXEÇÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A recusa injustificada da FORNECEDORA/CONTRATADA em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

10.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

- a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;
- c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;
- d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;
- e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região ou a terceiros;
- f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. As multas estabelecidas nos itens "b" e "c" serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

10.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de GRU (Guia de Recolhimento da União), cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

10.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

10.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
CNPJ Nº 07.070.873/0001-10
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

10.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata o Processo Administrativo nº 012/2020, Edital do Pregão Presencial nº 003/2020 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 016/2015, atualizados, e demais normas aplicáveis.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO E ASSINATURA

12.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro do Município de Estreito, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

Estreito, MA, 031 de Janeiro de 2020.

[assinatura]
Sueliton Lacerda Figueiredo
Secretario Mun. de Adm. Fin. e Gestão.

[assinatura]
Cassio Antônio Paula Batista
Secretario Mun. de Saúde.

[assinatura]
Antônio Carlos Gregores de Araújo
Secretaria Mun. de Educação e Cultura.

[assinatura]
ALVINA NOLETO MEDEIROS GODOI-ME
CNPJ Nº 05.159.776/0001-72
FORNECEDORA/CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF / RGNº

CPF / RGNº

CONTRATO N.º 026/2020 PREGÃO PRESENCIAL 013/2019
PROC. ADMINISTRATIVO N.º 065/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS GLP
COM CAPACIDADE 13 KG QUE ENTRE SI
FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE,
A PREFEITURA MUNICIPAL, ATRÁVES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE BREJO DE AREIA - MA E, DO
OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA
MARIA EDNALVA NASCIMENTO BEZERRA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado como Contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA-MA, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com a sede a Praça Antonio Pereira da Silva s/n, Centro, BREJO DE AREIA-MA, Estado do Maranhão, CEP: 65.315-000, inscrita no CNPJ N.º 16.566.819/0001-50, pelo Secretário (a) de Assistência Social, a Sr.ª **SIMONE DA SILVA FAUSTINO**, portador do RG n.º 12965621999-8 e CPF: 933.355.393-20, e do outro, a empresa **MARIA EDNALVA NASCIMENTO BEZERRA**, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Avenida Principal s/n Bairro: Campo Velho Brejo de Areia MA, CNPJ n.º 30.566.026/0001-62, Inscrição Estadual n.º 125637063, neste ato representada pelo Sr. Maria Ednalva Nascimento Bezerra, R.G. n.º 0134799520013 SSP MA CPF n.º 010.029.733-17, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição e troca de Gás GLP com capacidade de 13kg para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste município, conforme especificações e quantidades detalhadas no Anexo I, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO

§ 1º - O fornecimento, objeto deste Contrato, será executado parceladamente, obedecidas as especificações e quantidades solicitadas pela Contratante, em conformidade com o anexo I do Termo de Referência e Proposta de Preços.

§ 2º - A entrega será feita no prazo máximo de 04 horas a contar da data e horário do recebimento da respectiva ordem de Fornecimento, expedido pela CONTRATANTE.

§ 3º - O recebimento dar-se-á através do Almoxarifado da Contratante, em conformidade com o inciso II do Art. 73 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, na data da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações do Edital

b) Definitivamente, em até 03 (três) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais.

Prefeitura Municipal de Brejo de Areia - MA
Rua da Assembleia de Deus, 06 - Centro - CEP.: 65315-000 -
Brejo de Areia - MA
E-mail: prefeituraba@outlook.com
CNPJ - 01.612.318/0001-96




§ 3º - A contratada garantirá que o objeto entregue, obedeça exatamente às especificações oferecidas, e se obriga a providenciar, às suas expensas, a substituição de qualquer parte do fornecimento no prazo máximo de 3 (três) dias, no endereço indicado no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda, desde que:

a) Não atenda as especificações constantes no Termo de Referência;

b) Seja recusado, por apresentar defeitos e/ou impropriedade para o uso, pelo almoxarifado da Contratante;

§ 4º - No caso de não serem tomadas providências dentro de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para a substituição mencionada no parágrafo anterior, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.

§ 5º - Caso a data de recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Brejo de Areia - Ma, o mesmo se fará no dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORGÃO	QUANT ANUAL	V. UNIT	V. TOTAL
Aquisições de botijões cheios	10	225,00	2.250,00
Troca de botijões	50	80,00	4.000,00

§ 1º - O valor global da Secretaria de Assistência Social, é de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais).

§ 2º - O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de cheque nominativo, mediante apresentação da nota fiscal com o atestado de recebimento pelo Chefe do Setor de Almoxarifado.

§ 3º - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de Ordem de Pagamento ou depósito na agência 2782-0 conta corrente n.º 50135-2 BANCO DO BRASIL

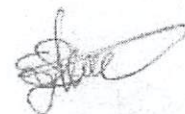
CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

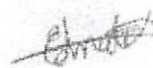
O Contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contados de sua assinatura, obedecendo os prazos e as datas de execução contidas no anexo I do edital.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante no Termo de Referência e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

- Fornecer o objeto mantendo todas as condições de qualidade originais.
- Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato.
- Atender prontamente as ordens de fornecimento, expedindo a competente nota fiscal.

Prefeitura Municipal de Brejo de Areia - MA
Rua da Assembleia de Deus, 06 – Centro – CEP.: 653150-000 –
Brejo de Areia - MA
E-mail: prefeituraba@outlook.com
CNPJ – 01.612.318/0001-96





- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do objeto.
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham incidir sobre o respectivo contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da contratada, pertinentes ao objeto do contrato decorrente da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

02 10 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 10 10 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04 Administração
04 122 Administração Geral
08 122 0050 2059 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. AÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
02 PODER EXECUTIVO
02 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 11 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 243 0005 2078 0000 FUNCION. DO CONSELHO DO FUND. MUNICIPAL DE ASSIST.
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA – DOS INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- b) além da multa aludida na letra "a", a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo prefeito Municipal da Contratante;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - b.5) as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

Prefeitura Municipal de Brejo de Areia - MA
Rua da Assembleia de Deus, 06 – Centro – CEP.: 653150-000 –
Brejo de Areia - MA
E-mail: prefeituraba@outlook.com
CNPJ – 01.612.318/0001-96




CLÁUSULA NONA – GESTOR DO CONTRATO

De acordo com o Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93, a execução deste contrato ficará a parte da Srª **ANTÔNIA GRACILENE DA SILVA DE SOUZA** CPF: 832.916.363-68, onde a mesma terá a função de acompanhar e fiscalizar todas as etapas deste referido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Vitorino Freire, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brejo de Areia - MA, 06 de janeiro de 2020.



SIMONE DA SILVA FAUSTINO
Sec. de Assistência Social



MARIA EDNALVA NASCIMENTO BEZERRA
CONTRATADA



Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado CONTRATANTE, por intermédio do seu representante legal, o Senhor MARCIO DE SOUZA S.A. brasileiro, casado, portador do RG sob nº 1.555.233 SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, Timon/MA, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa MENDES & VIANA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, com sede na Rua Sergipe, nº 1147, Loja A, Bairro Pirajá, na cidade de Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.225.889/0001-21, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado pela senhora GISELE MENDES TEIXEIRA, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 026.447.683-22 e RG nº 5.021.422 SSP/PI, residente na RS Novo Milênio, S/N, Qd. B, Casa 29, São Sebastião, na cidade de Teresina - PI, firmam o presente CONTRATO para aquisição de gás GLP (Gás de cozinha) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA - SEMS, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93. Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO para aquisição de Gás GLP (Gás de cozinha) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA-SEMS, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos itens, Anexos I do Edital Pregão SRP 038/2019 Timon - MA.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 038/2019 e seus anexos;

b) carta proposta da CONTRATADA;

c) Liberação nº 760/2019 - Central de Compras/PM/MT/MA, transcrita a seguir:

Item	Qdade	Unid	Descrição	Pr.Unid	Pr.Total
2	45	Unid	Gás GLP (13 kg) Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (25%)	110,50	4.972,50
4	20	Unid	Gás GLP (45 kg) Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (25%)	433,50	8.670,00
Total					13.642,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Presencial SRP nº 038/2019, correrão por conta da dotação orçamentária: Projeto Atividade: 2112 - Manutenção e Administração do FMS; 2113 - Manutenção do PACS; 2114 - Manutenção do PSF; 2115 - Manutenção do PSB; 2116 - Manutenção do Programa de Melhoria e Acesso a Qualidade - PMAQ; 2117 - Manutenção do Programa Saúde na Escola-PSE; 2118 - Manutenção do PAB-Fixo; 2119 - Manutenção do NASF; 2120 - Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2126 - Manter e Expandir o Atendimento no CAPS; 2127 - Manutenção do SAMU; 2129 - Manutenção da Farmácia Básica; 2131 - Manutenção da Vigilância em Saúde; Elemento de Despesa: 33.90.30.04 - Gás Engarrafado; Fonte de Recurso: 102-FMS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMLC - MA CPL
Folha: 052
Rubrica: [assinatura]

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 13.642,50 (treze mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**, de acordo com a proposta comercial.
- 3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia **31/12/2019**.
- 4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 038/2019**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.
- 4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.
- 4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.
- 4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
 - b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
 - c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- 4.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.
- 4.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.
- 4.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PASEP.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMLC - MA CPL
Folha: 053
Rubrica

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratados quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei Nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Fornecer o objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMLC - MA CPL
Folha: 054
Rubrica: [assinatura]

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;

e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/93.

6.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto:

Gilberto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMLC - MA CPL
Folha: 055
Rubrica

- 7.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 7.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- 7.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.
- 8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidor FLANKLIM ANACLETON FERREIRA LIMA, CPF nº 726.965.123-68, designado para esta fiscalização conforme portaria nº 03/2019 de 29 de abril de 2019, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 9.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.
- 9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

- 10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMLC - MA CPL
Folha: 056
Rubrica: *[assinatura]*

- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimentos;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I - Amigavelmente pelas partes.

II - Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contração, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMLC - MA CPL

Folha: 057

Rubrica: [assinatura]

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do subitem anterior fica a critério do Município de Timon.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1–Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 13 de Dezembro de 2019.

[assinatura]
MÁRCIO DE SOUZA SA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 1300/2017
CONTRATANTE

[assinatura]
GISELLE MENDES TEIXEIRA

Mendes & Viana Comércio Mat. Const. Ltda
CNPJ nº 11.225.889/0001-21
CONTRATADA

Testemunhas:

1) [assinatura] CPF nº 361348.403-21

2) [assinatura] CPF nº 273.694.553-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS CORRENTES DE MERCADO DE PRODUTOS/SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	Empresa FLAVIA SOUSA BARRETO	BANCO DE PREÇOS (Média do Preços praticados pela Administração Pública)	CONTRATO PREFEITURA DE ESTREITO/ MA	CONTRATO PREFEITURA DE BREJO DE AREIA/MA	CONTRATO PREFEITURA DE TIMOM/ MA	MÉDIA GERAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO EM GERAL										
1	CARGA DE GÁS P13-GLP - Especificação: Composição básica de propano e butano (gás de cozinha); Unidade de fornecimento: botijões com 13kg retornáveis e suas condições deverão estar de acordo com a port.47. de 24/03/99, ANP, NBR-14024 DA ABNT.	Unid.	400	86,00	85,07	90,00	80,00	110,50	90,31	36.124,00
2	VASILHAME DE BOTIJÃO COMPLETO P13-GLP - Especificação: Vasilhames de Botijão de Gás capacidade para 13kg de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT - possui dispositivo de segurança que em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que	Unid.	100	225,00	230,78	---	225,00	---	226,92	22.692,00

Folha: 058
Rubrica: [assinatura]
PMLC - MA CPL



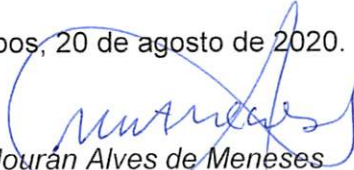
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

	ocorra uma explosão do vasilhame.									
3	CARGA DE GÁS CILINDRO P45 - Especificação: Composição Básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável tipo a granel residencial pesando 45kgretornaveis. Acondicionado em botijão, e suas condições deverão estar de acordo com aport.47. De 24/03/99, ANP, NBR - 14024 DA ABNT.	Unid.	220	390,00	350,00	350,00	---	433,50	380,87	83.791,40
										142.607,40

Lima Campos, 20 de agosto de 2020.


Marcio Mourán Alves de Meneses
Diretor de Departamento de Compras
Matricula nº 0000143/2017